

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: tujvnr0t SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/03/2020 Projeto de lei nº 166/2020 Protocolo nº 1527/2020 Processo nº 306/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui o Programa Estadual de Segurança Aquática e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Segurança Aquática, tendo por escopo estabelecer ações de divulgação e prevenção visando à segurança dos banhistas e praticantes de atividades aquáticas nos rios, represas, lagos e outros espelhos d'água, bem como em estabelecimentos com piscinas, tanques aquáticos e similares.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido em escolas e projetos esportivos existentes no Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Para efeitos desta lei, consideram-se ações de orientação e prevenção de Segurança Aquática:

I - divulgar, através de palestras, campanhas e panfletos, entre outros meios, práticas adequadas referentes ao ambiente aquático para diminuir acidentes;

II - conscientizar sobre riscos e perigos de ambientes aquáticos, bem como desmistificar mitos acerca dos mesmos;


III - formar cidadãos multiplicadores que possam difundir o uso de práticas seguras em ambientes aquáticos;

IV – implementar programa de aprendizagem de natação para crianças e jovens com caráter preventivo.

Art. 4º As ações do Programa Estadual de Segurança Aquática, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, poderão ser implementadas em parceria com entidades desportivas e empresa ligadas às atividades aquáticas.

Parágrafo único - Para a consecução dos objetivos deste artigo, o Estado poderá firmar convênios necessários para a implementação das ações do Programa Estadual de Segurança Aquática.

Art. 5º Como instrumento para fortalecer o Programa Estadual de Segurança Aquática, fica instituído o mês

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

de novembro como o Mês de Segurança Aquática.

Parágrafo único - No Mês de Segurança Aquática serão intensificadas as ações do Programa Estadual de Segurança Aquática, com palestras e atividades voltadas para a propagação dos cuidados que devem ser tomados na prevenção e segurança aquática.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo instituir o “Programa Estadual de Segurança Aquática”, tendo por escopo estabelecer ações visando à segurança de banhistas e praticantes de atividades aquáticas nos rios, represas, lagos e outros espelhos d’água, bem como em estabelecimentos com piscinas, tanques aquáticos e similares.

O objetivo do projeto é orientar a população através de palestras, campanhas e outros meios, para diminuir acidentes. O Estado deve também conscientizar a população em relação aos riscos e perigos nos ambientes aquáticos.

O Afogamento é maior causa de mortes acidentais de crianças no Brasil. Todos os dias, 17 pessoas morreram afogadas, sendo que três delas são crianças, de acordo com o Ministério da Saúde. (<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/06/afogamento-e-maior-caoa-de-mortes-acidentais-de-crianca-s-no-brasil-saiba-como-evitar.shtml>)

Infelizmente o afogamento é muito comum em nosso país, e ocorre em sua maioria na frente de amigos e familiares que poderiam evitar ou ajudar, mas desconhecem inteiramente como poderiam reagir. O desconhecimento ou a imprudência são muitas vezes, as causas principais destes acidentes na água. Sabemos que mais de 70% das pessoas que se afogam em nossas praias vivem fora da orla, e, portanto não estão habituadas aos seus perigos e peculiaridades.

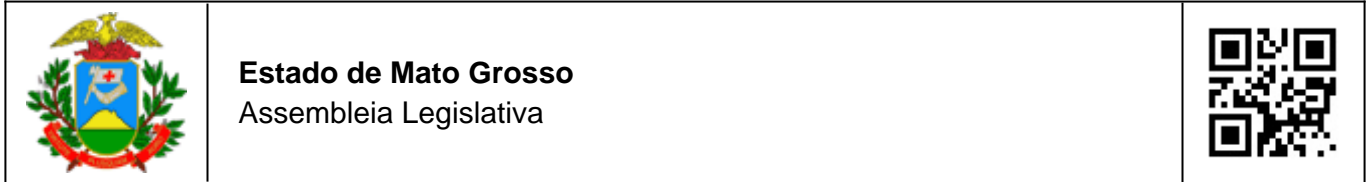
Em 2019, o Grupamento de Bombeiros Marítimo (GBMar) realizou 1.633 salvamentos e registrou 80 mortes em praias da Baixada Santista. O número de salvamentos é 20% maior do que o registrado em todo o ano passado, quando 1361 banhistas foram resgatados.

De acordo com dados da Sociedade Brasileira de salvamento Aquática (SOBRASA), crianças menores de 09 (nove) anos se afogam mais em piscinas e residências e crianças maior de 10 (dez) anos se afogam mais em águas naturais (rios, represas e mares).

Um das principais ações que se pode tornar no sentido de prevenir e diminuir a incidência de afogamentos consiste na iniciativa de realizar campanhas, cursos de aprendizagem e esclarecimentos dos Poderes Públicos junto à população acerca da temática.

Referida competência legislativa é reforçada pelo inciso II do art. 23 da Constituição Federal, que dispõe ser competência comum de todos os entes federados cuidar da saúde pública.

Com efeito, verifica-se que o Poder Judiciário vem adotando posicionamento mais flexível no que tange à



iniciativa parlamentar para edição de leis que versem sobre **programas e serviços públicos**, desde que não haja invasão da esfera administrativa, o que se daria, por exemplo, através da determinação de criação de órgãos ou da criação de novas atribuições a órgãos já existentes, ou ainda, da criação de cargos públicos, logo, o que não é o caso em tela.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei, tendo em vista que a PREVENÇÃO é a ferramenta mais eficaz na luta contra os afogamentos.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Março de 2020

Valdir Barranco
Deputado Estadual